# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

## PROGRAMA FARMÁCIA CIDADÃ – GARANTIA DE MEDICAMENTO IMEDIATO

**OBJETO:** Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial, que o Departamento Municipal de Saúde não possua em estoque, no âmbito do Programa Farmácia Cidadã – Garantia de Medicamento Imediato, instituído com fundamento na Lei Municipal nº 2.451, de 11 de dezembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.850, de 21 de agosto de 2026.

**AVISO:** Toda comunicação, pedido de esclarecimento, impugnação e envio de documentação referente a este credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **licitacao@anhembi.sp.gov.br**. Os atos do procedimento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Anhembi. Não serão prestadas informações por telefone.

| | |
|---|---|
| **Modalidade** | Credenciamento – contratação com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021) |
| **Órgão demandante** | Departamento Municipal de Saúde |
| **Início do recebimento dos documentos** | 18/11/2026 – fluxo contínuo durante a vigência do credenciamento |
| **Forma de envio dos documentos** | Exclusivamente pelo e-mail licitacao@anhembi.sp.gov.br |
| **Validade do credenciamento** | 12 (doze) meses |
| **Valor estimado (12 meses)** | R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) |
| **Divulgação** | PNCP e sítio eletrônico oficial do Município de Anhembi |
| **Esclarecimentos e impugnações** | licitacao@anhembi.sp.gov.br |
| **Regulamentação** | Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 2.451/2025; Decreto Municipal nº 2.850/2026; Decreto Municipal nº 2.626/2023 |

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.135/0001-00, com sede na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67, Centro, CEP 18630-035, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde (órgão que exerce as atribuições da Diretoria/Secretaria Municipal de Saúde referida no Decreto Municipal nº 2.850/2026), torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da data indicada no quadro-resumo deste Edital, o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de farmácias e/ou drogarias, na modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** O presente chamamento permanecerá aberto durante todo o seu prazo de vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que preencham os requisitos deste Edital, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba indenização aos credenciados, ressalvados os fornecimentos regularmente realizados.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente credenciamento rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 198;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79;

c) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

d) Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 (atividade farmacêutica);

e) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 (medicamentos genéricos);

f) Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis;

g) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

h) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

i) Lei Municipal nº 2.451, de 11 de dezembro de 2025;

j) Decreto Municipal nº 2.850, de 21 de agosto de 2026;

k) Decreto Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2023 (regulamento municipal de licitações e contratos);

l) demais normas aplicáveis à espécie.

## 3. DO OBJETO E DAS HIPÓTESES DE FORNECIMENTO

**3.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo ao paciente, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Anhembi, quando houver indisponibilidade temporária do medicamento na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde, nas seguintes hipóteses:

a) **vulnerabilidade social:** paciente cuja situação socioeconômica não lhe permita adquirir o medicamento com recursos próprios, sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família, conforme avaliação do Departamento Municipal de Saúde, que poderá valer-se de relatório social emitido pelo órgão municipal de assistência social;

b) **urgência:** situação clínica, atestada pelo profissional prescritor ou pelo farmacêutico responsável da rede pública, em que a interrupção ou o retardamento do tratamento possa acarretar agravo à saúde do paciente;

c) **ordem judicial:** decisão judicial que determine ao Município o fornecimento de medicamento ao paciente, observados os termos e o prazo nela fixados.

**3.2.** O fornecimento abrangerá os medicamentos essenciais padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.850/2026, e, na hipótese da alínea "c" do item 3.1, o medicamento especificado na decisão judicial.
**3.3.** A indisponibilidade deverá decorrer de falta de estoque, atraso na entrega pelo fornecedor contratado ou descontinuidade temporária de abastecimento, e será sempre formalizada por meio da Declaração de Indisponibilidade de Medicamento prevista nos arts. 5º a 7º do Decreto Municipal nº 2.850/2026 (Anexo IV deste Edital).
**3.4.** O credenciamento não gera para o Município obrigação de demandar quantitativo mínimo de fornecimentos, que dependerá exclusivamente da ocorrência das hipóteses previstas neste Edital e da escolha do estabelecimento pelo próprio paciente.

## 4. DA SELEÇÃO DO ESTABELECIMENTO PELO PACIENTE

**4.1.** Tratando-se de credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), caberá ao paciente, ou ao seu representante, escolher livremente, dentre as farmácias e drogarias credenciadas, o estabelecimento no qual retirará o medicamento.
**4.2.** O Departamento Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com endereço e horário de funcionamento, afixada na Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde e publicada no sítio eletrônico oficial do Município.
**4.3.** É vedado aos servidores municipais indicar, recomendar ou direcionar o paciente a determinado estabelecimento credenciado.

## 5. DO VALOR ESTIMADO, DOS PREÇOS DE REEMBOLSO E DA DOTAÇÃO

**5.1.** A estimativa de despesa com o programa para os próximos 12 (doze) meses é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme levantamento do Departamento Municipal de Saúde constante dos autos do processo administrativo.

**5.1.1.** A estimativa representa mera previsão de gastos, não constituindo obrigação do Município em realizar aquisições ou pagamentos até o seu limite, os quais dependerão da efetiva ocorrência das hipóteses de fornecimento previstas neste Edital.

**5.2.** Nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.850/2026 e do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor de reembolso de cada medicamento será **o menor** dentre os seguintes parâmetros vigentes na data do fornecimento:

a) o preço unitário praticado na licitação de medicamentos do Município (ata de registro de preços ou contrato vigente), quando houver;
b) o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) publicado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);
c) o preço de referência apurado no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

**5.2.1.** Inexistindo preço praticado em licitação municipal para o medicamento, o reembolso corresponderá ao menor valor entre os parâmetros das alíneas "b" e "c" do item 5.2.
**5.2.2.** Os preços de reembolso são fixados unilateralmente pela Administração e aplicam-se indistintamente a todos os credenciados, sendo vedada a negociação individual de valores.
**5.2.3.** Na hipótese de dispensação de medicamento genérico em substituição ao prescrito, nos termos da Lei Federal nº 9.787/1999, o reembolso observará os parâmetros de preço do medicamento efetivamente dispensado.
**5.2.4.** No valor de reembolso estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, tributos, encargos, embalagem e, quando houver, entrega domiciliar, nada mais podendo ser cobrado do Município ou do paciente.

**5.3.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se necessário (art. 17 do Decreto Municipal nº 2.850/2026), assim classificadas:

**077..... Crédito Orçamentário**
**02 ..... PODER EXECUTIVO**
**02.04.01.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**3.3.90.30.00..... MATERIAL DE CONSUMO**
**301.000 .....ATENÇÃO BÁSICA**

**5.4.** A execução do programa fica estritamente condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.451/2025 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.850/2026.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que explorem atividade de farmácia ou drogaria, que atendam a todas as exigências deste Edital e que possuam estabelecimento físico de dispensação localizado no Município de Anhembi.

**6.1.1.** A limitação geográfica justifica-se pela natureza do objeto, que exige a retirada imediata do medicamento pelo próprio paciente, dentro do prazo de validade de 2 (dois) dias úteis da Declaração de Indisponibilidade (art. 7º do Decreto Municipal nº 2.850/2026), e pela necessidade de não onerar o usuário do SUS com deslocamentos incompatíveis com a finalidade do programa.

**6.2.** Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

a) em processo de falência, dissolução ou liquidação;

b) que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Anhembi ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) que se enquadrem em qualquer das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas que possuam, em seu quadro societário, como administrador ou como responsável técnico, agente público do Município de Anhembi, ou cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que desempenhe função no Departamento Municipal de Saúde ou na condução deste procedimento;

d) que tenham sido descredenciadas do programa nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de processo administrativo sancionatório.

**6.3.** A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos e das normas que o regem.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**7.1.** O interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópia simples legível, dispensada a autenticação, sem prejuízo de a Administração exigir a apresentação do original em caso de dúvida fundada:

**7.2. Requerimento e declarações**

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, assinado pelo representante legal;

b) Declarações Unificadas, conforme modelo do Anexo III.

**7.3. Habilitação jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação; ou, tratando-se de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, instrumento de procuração com poderes específicos.

**7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica pertinente ao objeto (comércio varejista de produtos farmacêuticos);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

**7.5. Qualificação técnica e sanitária**

a) Licença de Funcionamento Sanitário (Licença Sanitária) atualizada, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, para cada estabelecimento a ser credenciado;
b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da sede do estabelecimento;
c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e, caso o estabelecimento pretenda dispensar medicamentos sujeitos a controle especial, a respectiva Autorização Especial, quando exigível.

**7.6.** As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

**7.7.** A Comissão ou o Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.8.** Requerimentos que abranjam mais de um estabelecimento (matriz e filiais) deverão conter a documentação das alíneas "a" a "c" do item 7.5 para cada estabelecimento indicado.

## 8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**8.1.** Os documentos deverão ser encaminhados, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, em formato PDF, para o e-mail **licitacao@anhembi.sp.gov.br**, com o assunto "Credenciamento nº **02/2026** – Farmácia Cidadã – [Razão Social]".

**8.1.1.** Arquivos que excedam o limite de tamanho do servidor de e-mail poderão ser enviados em mais de uma mensagem, numeradas sequencialmente, ou por meio de link de compartilhamento, desde que acessível sem necessidade de cadastro.

**8.1.2.** O Departamento de Licitações confirmará o recebimento por e-mail. A ausência de confirmação em 2 (dois) dias úteis deverá ser comunicada pelo interessado pelo mesmo endereço eletrônico.

**8.2.** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com apoio técnico do Departamento Municipal de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

**8.3.** Constatada a ausência ou a irregularidade de documento sanável, o interessado será notificado por e-mail para saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova apresentação futura.

**8.4.** O resultado da análise será comunicado ao interessado por e-mail e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

**8.5.** Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.6.** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento e Adesão (Anexo VI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo a assinatura ser realizada de forma eletrônica.

## 9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO

**9.1.** A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento e Adesão, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.850/2026, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital, observadas as condições padronizadas aqui previstas.

**9.2.** O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao prazo de validade do credenciamento.
**9.3.** A credenciada deverá iniciar os fornecimentos em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo.
**9.4.** É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto a terceiros, sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 10. DA RETIRADA DOS MEDICAMENTOS

**10.1.** A retirada do medicamento no estabelecimento credenciado dar-se-á sem nenhum custo ao paciente, mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos (art. 4º do Decreto Municipal nº 2.850/2026):

I – receita médica ou odontológica original, emitida por profissional vinculado ao SUS ou conveniado ao sistema público de saúde municipal, válida e dentro do prazo legal;
II – documento oficial de identidade com foto do paciente e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – comprovante de residência atualizado no Município de Anhembi;
IV – Declaração de Indisponibilidade de Medicamento, emitida formalmente pela Farmácia Municipal ou pela Unidade Pública de Saúde responsável, conforme modelo do Anexo IV.

**10.1.1.** Na hipótese de ordem judicial, a Declaração de Indisponibilidade mencionará o número do processo judicial, e o Departamento Municipal de Saúde poderá dispensar a apresentação da receita quando o medicamento, a dosagem e a quantidade estiverem especificados na própria decisão, cuja cópia acompanhará a Declaração.

**10.1.2.** A retirada poderá ser feita por representante do paciente, mediante apresentação do seu próprio documento de identidade com foto, além dos documentos do paciente referidos no item 10.1.

**10.2.** A Declaração de Indisponibilidade terá validade de 2 (dois) dias úteis contados da sua emissão e será retida pela credenciada no ato do fornecimento (art. 7º do Decreto Municipal nº 2.850/2026). Declaração vencida, rasurada ou incompleta não autoriza o fornecimento nem gera direito a reembolso.
**10.3.** A credenciada deverá conferir, no ato da dispensação, a identidade do paciente ou do representante, a validade da receita e da Declaração de Indisponibilidade e a correspondência entre o medicamento, a dosagem e a quantidade prescritos e declarados.
**10.4.** A quantidade dispensada não poderá exceder a indicada na Declaração de Indisponibilidade, observadas as apresentações comerciais disponíveis, devendo ser dispensada a menor apresentação que atenda integralmente à quantidade declarada.
**10.5.** A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e de antimicrobianos observará integralmente a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e as normas da ANVISA, inclusive quanto à retenção da via própria da receita e à escrituração.
**10.6.** O paciente, ou seu representante, atestará o recebimento do medicamento mediante assinatura, por extenso, no verso da cópia da receita ou em comprovante de entrega emitido pela credenciada, com indicação de nome, CPF e data.
**10.7.** Os medicamentos fornecidos deverão observar as normas da ANVISA quanto a registro, acondicionamento, rotulagem e conservação, e possuir prazo de validade suficiente para cobrir todo o período de tratamento prescrito, sendo vedada a entrega de produto vencido, avariado ou com embalagem violada.
**10.8.** Caso não disponha do medicamento em estoque, a credenciada deverá informar imediatamente o paciente, devolvendo-lhe a Declaração de Indisponibilidade, para que possa retirá-lo em outro estabelecimento credenciado; ou, com a concordância do paciente, providenciar o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, desde que dentro do prazo de validade da Declaração.
**10.9.** Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Departamento Municipal de Saúde (paciente acamado, com mobilidade reduzida ou sem condições de deslocamento), a credenciada que tiver manifestado essa opção no Requerimento de Credenciamento poderá realizar a entrega no

domicílio do paciente, no perímetro urbano do Município de Anhembi, sem custo adicional ao Município ou ao paciente.

**10.10.** É expressamente vedado à credenciada cobrar do paciente qualquer valor a título de complementação de preço, taxa, entrega ou qualquer outra rubrica, bem como condicionar o fornecimento à aquisição de outros produtos.

## 11. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**11.1.** O reembolso dos medicamentos efetivamente entregues será efetuado mensalmente pelo Município de Anhembi (art. 11 do Decreto Municipal nº 2.850/2026).

**11.2.** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a credenciada protocolará, por meio do Departamento Municipal de Saúde ou do e-mail indicado pela Administração, relatório mensal dos fornecimentos realizados no mês anterior, conforme modelo do Anexo V, acompanhado de (art. 13 do Decreto Municipal nº 2.850/2026):

I – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do Município de Anhembi, CNPJ nº 46.634.135/0001-00, discriminando os medicamentos, as quantidades e os valores unitários de reembolso;

II – cópia das receitas médicas correlatas, com o atestado de recebimento do usuário previsto no item 10.6;

III – as respectivas Declarações de Indisponibilidade originais retidas.

**11.3.** O fiscal designado pelo Departamento Municipal de Saúde conferirá o relatório e os documentos, glosando os itens irregulares, notadamente aqueles: fornecidos sem Declaração de Indisponibilidade válida; em quantidade superior à declarada; cobrados acima do valor de reembolso apurado na forma do item 5.2; ou desacompanhados do atestado de recebimento do usuário.

**11.3.1.** Havendo glosa, a credenciada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa ou emitir nota fiscal substitutiva, ficando suspenso o prazo de pagamento quanto aos itens glosados.

**11.4.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da credenciada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** Por ocasião de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada. A irregularidade não impede o pagamento dos fornecimentos já executados, mas sujeita a credenciada à notificação para regularização e, persistindo a situação, às medidas previstas nos itens 13 e 14.

**11.6.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos, quando cabível.

**11.7.** Nenhum pagamento isentará a credenciada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos fornecimentos, que poderão ser objeto de verificação posterior.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

**12.1. Compete ao Município de Anhembi, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde:**

a) emitir a Declaração de Indisponibilidade somente nas hipóteses previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 2.850/2026, mediante formulário padronizado, assinado pelo farmacêutico ou servidor responsável credenciado;

b) manter atualizada e divulgar a relação de estabelecimentos credenciados;

c) designar gestor e fiscal para acompanhar a execução do credenciamento;

d) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

e) informar à credenciada, em tempo hábil, os parâmetros de preço de reembolso vigentes e quaisquer alterações nos procedimentos do programa;

f) apurar as irregularidades verificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2. Compete à credenciada:**

a) fornecer os medicamentos aos pacientes com presteza, urbanidade e o mesmo padrão de atendimento dispensado aos demais clientes, vedada qualquer forma de discriminação;

b) manter estoque adequado dos medicamentos usualmente demandados no programa (art. 10 do Decreto Municipal nº 2.850/2026);
c) manter farmacêutico responsável técnico presente durante todo o horário de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 13.021/2014;
d) observar rigorosamente as regras de retirada previstas no item 10, recusando o fornecimento quando ausente qualquer dos documentos exigidos;
e) afixar, em local visível do estabelecimento, aviso de que é credenciada ao Programa Farmácia Cidadã e de que o fornecimento ao paciente é gratuito;
f) manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração;
g) comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Saúde qualquer indício de irregularidade na emissão ou na utilização de Declarações de Indisponibilidade ou de receitas;
h) arquivar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópia dos documentos relativos aos fornecimentos, disponibilizando-os à fiscalização do Município, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos órgãos de controle sempre que solicitado;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
j) tratar os dados pessoais e de saúde dos pacientes exclusivamente para a finalidade do programa, observada a Lei Federal nº 13.709/2018, conforme o item 15;
k) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual interesse no descredenciamento voluntário.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa Farmácia Cidadã caberão ao Departamento Municipal de Saúde (art. 14 do Decreto Municipal nº 2.850/2026), por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**13.2.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nos estabelecimentos credenciados, solicitar documentos e cruzar as informações dos relatórios mensais com os registros de Declarações de Indisponibilidade emitidas pela rede pública.
**13.3.** Verificada irregularidade ou desempenho insatisfatório, o fiscal notificará a credenciada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas no prazo que fixar, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A emissão indevida de Declaração de Indisponibilidade, a cobrança do usuário ou o descumprimento das regras do Decreto Municipal nº 2.850/2026 e deste Edital ensejarão a instauração de processo administrativo sancionatório, sujeitando o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções específicas do programa (art. 15 do Decreto Municipal nº 2.850/2026):

I – advertência escrita;
II – suspensão temporária do credenciamento, por até 12 (doze) meses;
III – descredenciamento definitivo do programa.

**14.2.** Sem prejuízo do item 14.1, a credenciada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei:

a) advertência;
b) multa, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou, inexistindo valor nominal, do total faturado nos 12 (doze) meses anteriores à infração, observados os seguintes parâmetros: (i) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de cobrança indevida do paciente, sem prejuízo da devolução integral do valor cobrado; (ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado irregularmente, no caso de apresentação de documentação inidônea ou de faturamento de fornecimento não realizado;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Anhembi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos pacientes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.626/2023.

**14.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, e as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.6.** Os fatos que configurarem, em tese, infração ético-profissional serão comunicados ao Conselho Regional de Farmácia, e os que configurarem crime ou ato de improbidade, ao Ministério Público.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes, aos quais a credenciada tiver acesso em razão do programa, serão tratados exclusivamente para a execução do objeto, a prestação de contas e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos dos arts. 7º, incisos II e III, e 11, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**15.2.** A credenciada adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, sendo vedado o seu uso para fins comerciais, publicitários ou de fidelização.

## 16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

**16.1.** A credenciada será descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) deixar de atender às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
b) descumprir, total ou parcialmente, as obrigações do Termo de Credenciamento e Adesão;
c) cometer reiteradamente faltas na execução do objeto;
d) transferir o objeto a terceiros sem autorização da Administração;
e) for aplicada a sanção prevista no item 14.1, inciso III, ou nas alíneas “c” e “d” do item 14.2.

**16.2.** O Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), assegurado o pagamento dos fornecimentos regularmente executados até a data da extinção.

**16.3.** Aplicam-se, no que couber, as hipóteses e os procedimentos de extinção contratual previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

**17.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente pelo e-mail **licitacao@anhembi.sp.gov.br**, nos termos do art. 164 da referida Lei.

**17.2.** As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura, quando houver, e vincularão os participantes e a Administração.

**17.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O Município poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, sem que caiba indenização aos interessados, ressalvados os fornecimentos regularmente executados.

**18.2.** As regras de execução do programa poderão ser alteradas por superveniente norma municipal, hipótese em que os credenciados serão comunicados e poderão, caso não concordem, denunciar o Termo nos termos do item 16.2.

**18.3.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
**18.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.451/2025, no Decreto Municipal nº 2.850/2026, no Decreto Municipal nº 2.626/2023 e nos princípios gerais de Direito Público.
**18.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Indisponibilidade de Medicamento (Anexo I do Decreto Municipal nº 2.850/2026);
Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Fornecimento;
Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento e Adesão.

## 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anhembi, 17 de Novembro de 2026.

**EVERTON DAURA MACEDO**
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto**
**1.1.** Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial, que o Departamento Municipal de Saúde não possua em estoque, no âmbito do Programa Farmácia Cidadã – Garantia de Medicamento Imediato (Lei Municipal nº 2.451/2025 e Decreto Municipal nº 2.850/2026).

**2. Justificativa da contratação e da opção pelo credenciamento**
**2.1.** O Município mantém a assistência farmacêutica por meio da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, abastecidas por licitações periódicas. Ocorrem, contudo, faltas pontuais decorrentes de atraso dos fornecedores, desabastecimento de mercado ou demanda imprevista, além de determinações judiciais de fornecimento imediato, situações em que a interrupção do tratamento expõe o paciente a risco de agravo à saúde e o Município a sanções judiciais.
**2.2.** A demanda é imprevisível quanto ao momento, ao medicamento e à quantidade, e o atendimento deve ocorrer em prazo incompatível com a realização de licitação. Além disso, o modelo pressupõe que o próprio paciente escolha o estabelecimento em que retirará o medicamento, sendo inviável a competição entre fornecedores e vantajoso admitir todos os interessados que aceitem as condições e os preços fixados pela Administração. Configura-se, assim, a hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros (arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**3. Estimativa de demanda e de valor**
**3.1.** Valor estimado para 12 (doze) meses: R$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, apurado com base em histórico de faltas registradas, demandas judiciais e consumo médio dos itens da REMUME, conforme estudo técnico preliminar constante dos autos.
**3.2.** O valor de reembolso de cada medicamento observará o item 5.2 do Edital (menor valor entre o preço da licitação municipal, o PMVG/CMED e o Banco de Preços em Saúde).

**4. Requisitos da contratação**
**4.1.** Estabelecimento farmacêutico regularmente licenciado pela vigilância sanitária, com farmacêutico responsável técnico, localizado no Município de Anhembi.
**4.2.** Capacidade de dispensar os medicamentos da REMUME e de cumprir as exigências sanitárias para medicamentos sujeitos a controle especial, quando for o caso.

**5. Modelo de execução**
**5.1.** Constatada a indisponibilidade, a Farmácia Municipal ou a Unidade de Saúde emite a Declaração de Indisponibilidade (validade de 2 dias úteis), o paciente escolhe a credenciada e retira o medicamento mediante os documentos do item 10.1 do Edital, a credenciada retém a Declaração e colhe o atesto de recebimento, mensalmente, apresenta relatório, NF-e e documentos para liquidação e pagamento.

**6. Modelo de gestão**
**6.1.** Gestão e fiscalização pelo Departamento Municipal de Saúde, por servidores designados em portaria, competindo ao fiscal a conferência dos relatórios mensais, o controle das Declarações emitidas e retidas e a verificação periódica dos estabelecimentos.

**7. Critérios de medição e pagamento**
**7.1.** Medição pelos fornecimentos efetivamente realizados e comprovados, com pagamento mensal, conforme o item 11 do Edital.

**8. Sanções**
**8.1.** Conforme o item 14 do Edital.

**ANA PAULA FERNANDES SIMÕES**
**Diretora Municipal de Saúde**

## ANEXO II
## MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Anhembi – Departamento de Licitações
Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026 – Programa Farmácia Cidadã

| | |
|---|---|
| **Razão social** | |
| **Nome fantasia** | |
| **CNPJ** | |
| **Endereço do estabelecimento** | |
| **Telefone / WhatsApp** | |
| **E-mail para comunicações oficiais** | |
| **Horário de funcionamento** | |
| **Farmacêutico responsável técnico** | |
| **Nº de inscrição no CRF-SP** | |
| **Representante legal** | |
| **CPF do representante legal** | |
| **Banco / Agência / Conta (titularidade da empresa)** | |

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, requer o seu CREDENCIAMENTO no Programa Farmácia Cidadã – Garantia de Medicamento Imediato, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus anexos, da Lei Municipal nº 2.451/2025 e do Decreto Municipal nº 2.850/2026, inclusive os critérios de fixação do valor de reembolso.

Entrega domiciliar (item 10.9 do Edital): ( ) Sim, tenho interesse ( ) Não tenho interesse

Estabelecimentos (matriz/filiais) a serem credenciados: _____

Anhembi, ____ de _____ de 2026.

_____
**[nome do representante legal]**
Representante legal – CPF _____

## ANEXO III
## MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____/2026, que:

a) não se encontra impedida de licitar e contratar com o Município de Anhembi nem declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fato impeditivo ao seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não possui em seu quadro societário, como administrador ou como responsável técnico, agente público do Município de Anhembi;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

f) o valor de reembolso fixado no Edital contempla todos os custos e tributos incidentes sobre o fornecimento;

g) cumprirá a Lei Federal nº 13.709/2018 no tratamento dos dados dos pacientes atendidos;

h) as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Anhembi, _____ de _____ de 2026.

**[nome do representante legal]**
Representante legal – CPF _____

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTO**
(Anexo I do Decreto Municipal nº 2.850/2026)

**PROGRAMA FARMÁCIA CIDADÃ – GARANTIA DE MEDICAMENTO IMEDIATO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

| | |
|---|---|
| **Nome do paciente** | |
| **CPF** | |
| **Cartão Nacional de Saúde (CNS)** | |
| **Endereço** | |
| **Município: Anhembi/SP** | |

**2. DADOS DA PRESCRIÇÃO E DO MEDICAMENTO INDISPONÍVEL**

| | |
|---|---|
| **Medicamento/insumo solicitado** | |
| **Dosagem/concentração** | |
| **Forma farmacêutica** | |
| **Quantidade prescrita** | |
| **Posologia** | |
| **Profissional prescritor e CRM/CRO** | |
| **Data da receita** | |

**3. HIPÓTESE DE FORNECIMENTO**

( ) Vulnerabilidade social ( ) Urgência ( ) Ordem judicial – Processo nº _____

**4. JUSTIFICATIVA DA INDISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA**

( ) Falta temporária de estoque na unidade pública
( ) Atraso na entrega por fornecedor contratado
( ) Descontinuidade temporária de abastecimento

Outras observações: _____

Data de emissão: ____/____/_____ (Validade: 2 dias úteis)

**Assinatura e carimbo do farmacêutico ou servidor responsável**
Nome / Matrícula / CRF

## ANEXO V
## MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE FORNECIMENTO

Credenciada: _____ CNPJ: _____ Competência: ____/_____ NF-e nº: _____

| Data | Paciente | CPF | Nº Declaração | Medicamento / apresentação | Qtd. | Valor unit. (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | **TOTAL DA COMPETÊNCIA** | | | |

Declaramos que os fornecimentos acima foram realizados gratuitamente aos pacientes, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 10.1 do Edital, cujas vias seguem anexas.

**Farmacêutico responsável técnico**
CRF-SP nº _____

**Representante legal**
CPF _____

**ANEXO VI**
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO Nº XX/2026**
Credenciamento nº **02**/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE ANHEMBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.135/0001-00, com sede na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67, Centro, Anhembi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVERTON DAURA MACEDO.
**CREDENCIADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com estabelecimento na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Credenciamento e Adesão, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **02/2026,** com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.451/2025 e no Decreto Municipal nº 2.850/2026, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** Fornecimento de medicamentos, sem custo ao paciente, a usuários do SUS residentes em Anhembi, em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou por ordem judicial, quando houver indisponibilidade temporária na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Programa Farmácia Cidadã – Garantia de Medicamento Imediato, nas condições do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**
**2.1.** Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº **02/2026** e seus anexos, o requerimento e os documentos apresentados pela CREDENCIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
**3.1.** A CREDENCIADA fornecerá os medicamentos em seu estabelecimento, ao paciente que livremente o escolher, mediante a apresentação cumulativa dos documentos previstos no item 10.1 do Edital, retendo a Declaração de Indisponibilidade original, com validade de 2 (dois) dias úteis.
**3.2.** A CREDENCIADA observará todas as regras de dispensação do item 10 do Edital, sendo-lhe vedado cobrar do paciente qualquer valor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE REEMBOLSO**
**4.1.** O valor de reembolso de cada medicamento será o menor dentre: (a) o preço praticado na licitação de medicamentos do Município; (b) o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG/CMED); e (c) o preço do Banco de Preços em Saúde, vigentes na data do fornecimento, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.850/2026 e do item 5.2 do Edital.
**4.2.** O valor estimado deste Termo, para fins orçamentários, é de R$ _____, sem que haja obrigação do CREDENCIANTE em atingi-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
**5.1.** O reembolso será mensal, mediante relatório (Anexo V do Edital), NF-e em nome do Município de Anhembi, cópia das receitas com atesto de recebimento e Declarações de Indisponibilidade originais, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis do atesto, observados os itens 11.3 a 11.7 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**6.1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação:
**077..... Crédito Orçamentário**
**02 ..... PODER EXECUTIVO**
**02.04.01.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**3.3.90.30.00..... MATERIAL DE CONSUMO**
**301.000 .....ATENÇÃO BÁSICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
**7.1.** Este Termo vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao prazo de validade do credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**
**8.1.** As obrigações das partes são as previstas no item 12 do Edital, cabendo à CREDENCIADA, em especial, manter estoque adequado e prestar o atendimento com presteza e urbanidade (art. 10 do Decreto Municipal nº 2.850/2026).

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
**9.1.** A gestão e a fiscalização deste Termo caberão ao Departamento Municipal de Saúde, por meio do gestor _____ e do fiscal _____, designados pela Portaria nº _____.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**
**10.1.** O descumprimento deste Termo sujeitará a CREDENCIADA às sanções do art. 15 do Decreto Municipal nº 2.850/2026 e do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 14 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**
**11.1.** A CREDENCIADA tratará os dados pessoais e de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução deste Termo, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 e o item 15 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO**
**12.1.** Aplicam-se as hipóteses de descredenciamento do item 16 do Edital e, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Qualquer das partes poderá denunciar este Termo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
**12.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto sem autorização expressa do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
**13.1.** O extrato deste Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, inclusive de forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Anhembi, _____ de _____ de 2026.

**EVERTON DAURA MACEDO**
Prefeito Municipal – CREDENCIANTE

_____
**XXXXX**
Representante legal – CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____